



CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

Sócio-Laboral em Destaque

julho/agosto/setembro 2018

Publicação trimestral da CIP onde se pretende dar a conhecer alguns dos principais desenvolvimentos legislativos no domínio sócio-laboral e das posições assumidas pela CIP sobre os mesmos.

Através desta publicação, intenta-se, assim, reforçar a defesa dos interesses representados pela Confederação.

A “CIP – Sócio-Laboral em Destaque” conta com o apoio do POISE - Programa Operacional INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO.

Esperamos e acreditamos que esta newsletter constituirá um instrumento útil para todos aqueles que se interessam pelas matérias sócio-laborais em Portugal.

PROJETOS DE DIPLOMA APRECIADOS

Proposta de Lei 136/XIII, que altera o Código de Trabalho, e respetiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

A CIP remeteu ao Parlamento e aos Grupos Parlamentares, no dia 12 de julho de 2018, a sua Nota crítica sobre a Proposta de Lei 136/XIII, da autoria do Governo, que altera o Código de Trabalho, e respetiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Na referida Nota, a CIP referiu o seguinte:

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



I – O Acordo tripartido de Concertação Social: «Combater a precariedade e reduzir a segmentação laboral e promover um maior dinamismo da negociação coletiva»

A Proposta de Lei (doravante PL) em referência visa proceder a alterações ao Código de Trabalho e respetiva regulamentação, e ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Tal como se refere já no final da respetiva “*Exposição de Motivos*”, a PL em análise “*reflete as medidas constantes do Acordo tripartido para «Combater a precariedade e reduzir a segmentação laboral e promover um maior dinamismo da negociação coletiva», alcançado em sede de Concertação Social a 30 de maio de 2018.*”.

O citado “*Acordo tripartido*” foi subscrito pelo Governo e a maioria dos Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social (doravante CPCS), em 18 de junho de 2018, tendo como base as propostas, no domínio sócio-laboral, constantes do Programa do Governo, que, como é consabido, incidem, essencialmente, na alteração dos regimes jurídicos que, no Código do Trabalho e legislação conexas, regulam a contratação a termo, a organização do tempo de trabalho e a contratação coletiva.

A celebração deste Acordo consubstanciou e resultou de um grande e responsável empenho por parte dos Parceiros Sociais e do Governo em sede de Concertação Social, dado que o mesmo contém medidas que alteram profundamente algumas figuras e institutos marcantes do nosso quadro *jus* laboral.

Ora, a Concertação Social pressupõe, antes de mais e sobremaneira, autonomia coletiva e independência dos Parceiros Sociais, a credibilidade das suas instituições e confiança mútua não só entre eles mas também com os Governos, por forma a criar condições propícias à negociação e à assunção de compromissos.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



E é assim que tem sido em sede de Concertação Social, num clima de compromisso mútuo e de confiança, que muitas das soluções propostas para os mais diversos problemas da nossa sociedade foram concebidas e levadas à prática com sucesso.

Este Acordo tripartido, ao qual a PL em apreço intenta conferir tradução legislativa, não pode ser exceção.

A Concertação Social é – tem sido e dispõe de potencialidades para ser ainda mais – um pólo de entendimento onde grandes vetores de temas bem gerais podem obter equação e alguma definição.

Pode dizer-se que, ao nível nacional, de um modo geral, embora com assinaláveis e muito relevantes exceções, as soluções consensualizadas na Concertação Social têm sido respeitadas pelos sucessivos governos e pelos Partidos Políticos com assento parlamentar, na concretização legislativa que têm obtido.

Assim é, também, ao nível da maioria dos Estados-Membros da União Europeia, onde nos inserimos. O Modelo Social Europeu confere especial destaque e relevo ao pilar do Diálogo Social, honrando as tradições mais enraizadas dos Estados, que se fundam na regulação de inúmeros aspetos da vida social no respeito pela autonomia dos Parceiros Sociais. Aliás, como se sabe, os artigos 137º e 138º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia, conferem aos Parceiros Sociais Europeus o estatuto de co-legisladores.

O realismo que os Parceiros Sociais, representantes dos verdadeiros destinatários e, assim, melhores conhecedores dos contornos e reflexos das orientações e soluções a implementar, encontrando equilíbrios que, responsabilmente, valoram na sua plenitude, potencia não só a eficácia daquelas soluções como a paz social, indispensável à competitividade das empresas e à preservação dos empregos existentes e criação de mais e melhores empregos.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



II – Aspetos que, na PL, desvirtuam ou violam o Acordo tripartido

Como se disse, a PL em análise intenta conferir tradução legislativa às medidas constantes do Acordo tripartido para «*Combater a precariedade e reduzir a segmentação laboral e promover um maior dinamismo da negociação coletiva*», alcançado em sede de Concertação Social a 30 de maio de 2018 e subscrito em 18 de junho do mesmo ano.

É certo que, como se refere na respetiva “*Exposição de Motivos*”, a PL aproveita, também, para proceder a “*algumas alterações pontuais ao Código do Trabalho destinadas apenas a clarificar e aperfeiçoar algumas normas legais, nomeadamente no regime da parentalidade e da proteção de trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes*”.

Mas é sobremaneira necessário, com foros de absoluta essencialidade, que, relativamente às medidas que constam do citado Acordo tripartido, o projeto de diploma em análise se atenha aos seus exatos termos, sentido e alcance.

Só assim se manterá e alicerçará a confiança que a Concertação Social pressupõe como condição *sine qua non*.

Verifica-se, porém, que nem sempre a PL respeita o Acordo.

Nalguns casos, a PL viola frontalmente o Acordo tripartido, acrescentando que, noutros, também lhes confere deficiente e distorcedora tradução legislativa.

Vejamos:

- **Artigo 208º-B (Banco de horas grupal), na redação do artigo 2º da PL**

n.º 2

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



A redação do preceito em referência constante da PL é não só de difícil compreensão, evidenciando uma deficiente tradução legislativa, como não absorve o que o Acordo claramente expressa.

Nos termos do Acordo, “*O banco de horas grupal com origem em acordos de grupo pode ser instituído e aplicado ao conjunto dos trabalhadores de determinada equipa, secção ou unidade económica se, após consulta por voto secreto dos trabalhadores a abranger*” (sublinhado nosso) – cfr. segunda frase da 1ª marca da pág. 5.

A eliminação da expressão “*e aplicado*”, como se regista no dispositivo em apreço, deixa um verdadeiro vazio de sentido para a redação utilizada.

A expressão “*e aplicado*” tem, assim, de ser inserida.

Neste contexto, e espelhando o que emerge do Acordo, o n.º 2 do artigo 208º-B deve adotar a seguinte redação:

“2 – *O regime de banco de horas pode ainda ser instituído **e aplicado** ao conjunto os trabalhadores de uma equipa, secção ou unidade económica desde que aprovado em referendo pelos trabalhadores a abranger, no termos dos números seguintes.*”.

n.º 7

O n.º 7 do artigo 208º-B, na redação do artigo 2º da PL, viola frontalmente o previsto no Acordo tripartido.

Tal como se refere na última frase da já citada 1ª marca da pág. 5 do dito Acordo, “*Ocorrendo alteração por entrada ou saída de trabalhadores na composição da equipa, secção ou unidade económica em que resulte um total inferior a 65% da totalidade dos trabalhadores consultados, é realizada uma nova consulta.*”(sublinhado nosso).

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Da redação assim transcrita, resulta meridianamente expresso que a base de cálculo sobre a qual vão ser aplicados os 65%, é “a *totalidade dos trabalhadores consultados*”.

E é isso mesmo que a PL tem de refletir.

Ao inovar, mediante a expressão “65% do total dos atualmente existentes”, a PL claramente viola aquela previsão acordada.

Qual a compreensão do termo “*atualmente*”? Neste momento? No momento da aprovação da Lei? No momento da entrada em vigor da Lei? Em cada segundo que passa? Algo disso ou outra coisa qualquer? Sem conexão direta com o momento do referendo?

Independentemente do que, no contexto, se pudesse, aleatoriamente, entender por “*atualmente*”, certo é que a compreensão deste conceito não tem correspondência forçosa com “*totalidade dos trabalhadores consultados*”.

Ora, tem de ter.

Daí que, para o n.º 7 do artigo 208º-B, deva ser adotada a seguinte redação:

“7 – *Havendo alteração na composição da equipa, seção ou unidade económica, o disposto no número anterior aplica-se enquanto os trabalhadores que permanecem forem pelo menos 65% do número total dos **trabalhadores abrangidos pela proposta de referendo atualmente existentes**.*”.

- **Artigo 497º (Escolha de convenção aplicável), na redação do artigo 2º da PL**

n.º 4

No Acordo tripartido, ficou consensualizado “*Fixar um prazo razoável para efeitos de adesão individual dos trabalhadores a convenções coletivas de trabalho e estabelecer uma duração máxima para a vigência dessa adesão.*” – cfr. 6ª marca da pág. 6.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Do assim transcrito, com a redação precisa que consta do Acordo, transparece que duas, e só duas, coisas foram, a este propósito, consensualizadas para serem objeto de fixação: i) um prazo razoável para a adesão; ii) uma duração máxima para a vigência dessa adesão.

Nada mais.

Ao disciplinar, como o faz no dispositivo ora em apreço, a revogação da escolha, a PL extravasou o acordado.

Dir-se-á: mas, ao disciplinar adicionalmente, intervindo unilateralmente em aspetos que o Acordo não contempla, a PL não o fez no exercício de um espaço de liberdade que lhe era consentido ?

A boa fé é um requisito absolutamente essencial no domínio da negociação, celebração e implementação de Acordos.

Construir, de modo unilateral, soluções do maior impacto sobre aspetos não contemplados, na esfera dos domínios acordados, claramente contende com a boa fé que, em todo o *iter* negocial e concretização do consensualizado, deve imperar.

A revogação da escolha, com o efeito: “*cessando de imediato a aplicação da convenção*”, revela-se tão impactante que sempre determinaria a sua frontal e absoluta rejeição.

Em que situação ficariam as empresas que, perante opções de trabalhadores pela aplicação de convenção donde conste o regime de banco de horas e que, nesse quadro, tivessem contratualizado encomendas com prazos e *timings* de entrega assentes no ritmo produtivo que esse instrumento lhe proporcionaria ao nível da organização do tempo de trabalho, se, de um momento para o outro, todos esses trabalhadores ou uma parte decisiva à operacionalização da

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



equipa em que se integram, pura e simplesmente, inviabilizassem um tal ritmo ?

Uma ordem jurídica normal compadece-se com parâmetros de tamanha, extrema e drástica volubilidade e incerteza ?

Impõe o n.º 3 deste mesmo artigo 497º, na redação da PL, algum reajuste ao quadro atualmente vigente da revogação da escolha ?

Caso se mostre absolutamente imperioso algum reajuste, então, pelo menos, que se faça *jus* ao apelo à razoabilidade que, a outro propósito, mas neste mesmo âmbito, o Acordo expressa conforme supratranscrito.

Daí que o n.º 4 do artigo 497º ora em análise, deva assumir a seguinte redação:

*“4 – O trabalhador pode revogar a escolha, cessando **de imediato** a aplicação da convenção seis meses após a comunicação dessa revogação ou antes se, entretanto, se esgotar o prazo referido no número anterior.”.*

- **Artigo 501º (Sobrevigência e caducidade de convenção coletiva), na redação do artigo 2º da PL**

n.º 8

A propósito dos efeitos da caducidade de convenção coletiva, prevê-se, na 5ª marca da página 6 do Acordo: *“Alargar o núcleo de matérias que se mantém em vigor em caso de caducidade da convenção coletiva de trabalho, através da inclusão dos regimes da parentalidade e segurança e saúde no trabalho.”.*

O assim transcrito evidencia que **a única alteração consensualizada**, relativamente à redação vigente para este domínio, foi a referida inclusão.

Nada mais.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Em lugar de se ater a espelhar o compromisso assim assumido, a PL, na redação que propôs para o n.º 8 do artigo 501º do CT, optou, também, por substituir, na redação vigente, a expressão “pela convenção” por “por aquela”.

E de modo tão infeliz o fez que deixou o normativo sem interpretação possível.

Ao proceder a uma tal substituição e ao prevalecer-se do demonstrativo “*aquela*”, a PL a que realidade intenta reportar-se ?

Ao termo “*convenção*” que, no mesmo dispositivo, continua a manter, não pode ser, já que, conforme linearmente resulta do texto, o termo “*convenção*” que mantém, é, inequivocamente, uma convenção futura.

A expressão “*até à entrada em vigor de outra convenção*” é inequívoca a esse respeito.

Gramaticalmente analisada, a expressão “*por aquela*”, que a PL passou a utilizar, só poderia reportar-se ao termo “*caducidade*”, inserto no início do dispositivo.

Mas o que se intenta disciplinar não são precisamente os efeitos determinados pela ocorrência da caducidade ? Tem algum sentido dizer que sem mantêm os efeitos que ela – a caducidade – já produziu ? Não estaríamos nas raias do contrassenso ?

A única expressão que faz sentido e que, assim, nunca deveria ter sido posta em causa é a constante da redação vigente, ou seja, “pela convenção”, já que é da convenção caducada que fazem objeto os efeitos mantidos pela disposição em apreço.

Daí que o n.º 8 do artigo 501º deva ter a seguinte redação:

“8 – *Após a caducidade e até à entrada em vigor de outra convenção ou decisão arbitral, mantêm-se os efeitos acordados pelas partes ou, na sua falta, os já produzidos **por aquela pela convenção** nos contratos de trabalho no que respeita a retribuição do trabalhador, categoria e respetiva definição, duração do tempo de trabalho e regimes de proteção social cujos*

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



benefícios sejam substitutivos dos assegurados pelo regime geral de segurança social ou com protocolo de substituição do Serviço Nacional de Saúde, de parentalidade e de segurança e saúde no trabalho.”.

- **Artigo 502º (Cessação e suspensão da vigência de convenção coletiva), na redação do artigo 2º da PL**

n.ºs 7 e 8

Também no âmbito da contratação coletiva, os subscritores do Acordo, tal como espelhado na 4ª marca da pág. 6 deste, consensualizaram “*Evitar a utilização indevida de mecanismos de extinção voluntária da capacidade negocial das partes para promover por essa via a caducidade das convenções coletivas de trabalho;*”.

A hipótese consubstanciadora desta previsão, como emerge do assim transcrito, integra dois elementos fulcrais, nucleares, essenciais à sua verificação: i) que a utilização seja indevida; ii) que seja para promover por essa via a caducidade das convenções coletivas de trabalho.

Tratando-se, assim, como se trata, de dois elementos não só fulcrais como absolutamente essenciais, não podem os mesmos deixar de ficar, clara e inequivocamente, espelhados e, assim, bem expressos nos dispositivos legais materializadores do compromisso a tal respeito assumido.

Ora, o n.º 7 do artigo 502º, na redação constante da PL, afronta, de modo incontornável, o que o quadro acordado impunha como exigências, deixando, conseqüentemente, o Acordo, também de forma incontornável, como abertamente violado.

Ao colocar, como único pressuposto à consumação da hipótese, o carácter **voluntário** da extinção, dando, sem mais, como integralmente preenchida essa mesma hipótese, a PL, pura e simplesmente omite, num desprezo a todos os títulos criticável, os dois referidos elementos que

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



constituem o fulcro do acordado: i) caráter indevido da utilização; ii) a finalidade de promover por essa via a caducidade das convenções coletivas de trabalho.

A violação e desvirtuação do acordado são, pois, totais.

Na previsão legal, tal como se encontra desenhada na PL, cabem situações que de indevido nada têm e a que o objetivo de obter a caducidade das convenções é total e absolutamente alheio.

Uma Associação que, fruto das vicissitudes em que o quotidiano é fértil, vir a sua situação económico-financeira a degenerar-se de modo acelerado, pela quebra de quotizações dos associados, diminuição ou desaparecimento do mercado para os serviços que presta, incumprimento de devedores relativamente a créditos a que tenha direito ou outra razão determinante daquela acelerada degeneração, terá que esperar pela situação de total insolvência para, depois, obter a declaração judicial desta e, conseqüentemente, a sua extinção?

Uma gestão responsável, procurando precaver e garantir, na medida do que ainda for possível, todas as responsabilidades que lhe cabem, sejam as advindas de obrigações laborais ou as existentes perante outros seus credores, não impõe, precisamente e ao invés, que delibere a sua própria extinção antes de atingir o total descalabro ?

Empurrá-la para o inverso, ou seja, para a agonia até à insolvência e declaração judicial desta, imputando drásticas conseqüências à deliberação que assim viesse a tomar, e que não deixaria de ser qualificada como **voluntariamente** assumida, não assume foros de irracionalidade ?

A um outro nível, ou seja, como aspeto diferente do acabado de analisar e que se traduzia nos dois pressupostos absolutamente essenciais ao preenchimento da hipótese, importa atentar no posicionamento que o Acordo assumiu perante o espectro de uma eventual ocorrência que integrasse todos esses ingredientes erigidos como necessários à verificação da hipótese em causa.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



E quanto a esse particular bem específico, os subscritores deixaram expresso de modo linear: “**Evitar**”.

Ou seja, para ser consonante com o Acordo, a solução legal materializadora do compromisso tem de assumir, como objetivo **juridicamente** incontornável, evitar uma extinção eivada dos dois ingredientes fulcrais já supra ressaltados.

Ora, a única forma de, **juridicamente, evitar**, de modo absolutamente incontornável, uma extinção **naquelas circunstâncias**, é estatuir, de modo expresso, sem rodeios ou equívocos, que a mesma extinção, caso seja deliberada, essa deliberação é nula e de nenhum efeito.

E com a explicitação, também sem margem para equívocidades, apesar de que já resultaria implícito com a cominação da nulidade da deliberação, que a convenção coletiva que, por aquela via duplamente ínvia (a utilização indevida e o fim em vista), se intentou fazer caducar, se mantém plenamente vigente.

Ao não enveredar por essa senda, a PL não assumiu nem respeitou, com frontalidade, o compromisso e o efeito que o termo “**evitar**” tem ínsito.

Seguindo trilho diverso, a PL aponta para solução a todos os títulos violentadora de uma realidade que não deve ignorar, conduzindo, do mesmo passo, para um imbróglgio jurídico nada fácil de desfazer.

A ordem jurídica não está impedida de reequacionar e, em consequência, readequar o quadro objetivo que intenta disciplinar. Bem pelo contrário.

Mas já escapa à racionalidade que se coloque nos antípodas do que, naquele quadro, é, ponderadamente, tido como normalmente desejável, face aos méritos que comumente lhe são reconhecidos.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



A estrutura associativa nacional, à semelhança do também verificável com a estrutura empresarial, embora em grau diferente, não se revela homogénea, quer em termos de número de associados, quer no que respeita à dimensão e relevo, económico e social, de cada um destes.

Desde Associações com menos de 5 associados a outras em que o número de filiados se conta por dezenas de milhar, e desde empresas, naquelas inscritas, que apenas empregam um único trabalhador, a outras em que o respetivo quadro de pessoal ascende aos milhares, as nuances são inúmeras.

Tratando esses diversificadíssimos conjuntos da mesma forma, impondo, para todos e cada um deles, uma solução uniforme, única mesmo, sem atentar, minimamente que seja, nas especificidades que daí emergem – e é precisamente isso que a PL faz na redação que propõe para os n.ºs 7 e 8 do artigo 502º do CT -, como justificar a presunção expressa no n.º 3 do artigo 9º do Código Civil: “*que o legislador consagrou as soluções mais acertadas?*”

A convalidação de um Contrato Coletivo de Trabalho (doravante CCT) – num salto em que a figura do Acordo Coletivo de Trabalho parece totalmente ignorada – em Acordos de Empresa (doravante AE), para todas as empresas associadas da Associação subscritora do CCT, mesmo para àquelas que empreguem apenas um trabalhador ou um número escasso de trabalhadores, é uma “*solução acertada*” ? Sobremaneira tendo presente que a esmagadora maioria das empresas nacionais são micro e pequenas empresas ?

Não representará, tão só, uma incontrolada obsessão pela multiplicação de instrumentos?

Caberá tal solução no modelo genericamente tido como desejável para a contratação coletiva, com a estrutura empresarial de que dispomos e as vantagens normalmente reconhecidas aos instrumentos de âmbito subjetivo alargado ?

É que, importa registá-lo, de uma verdadeira convalidação se trata, feita *ope legis*, entre instrumentos de natureza puramente contratual.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Um Contrato Coletivo de Trabalho não é mera soma de AE's dos associados filiados na Associação que tenha outorgado aquele.

CCT e AE têm, desde logo, reconhecimento jurídico como figuras distintas.

Assim o espelha o artigo 2º do CT, ao proceder às respetivas definições, e o reitera o n.º 1 do artigo 482º do mesmo CT, ao disciplinar a concorrência entre ambos.

Mas também evidencia a realidade que, no universo subsumível no âmbito subjetivo de um CCT, são celebrados, ganhando autonomia, AE's que com aquele não são confundíveis.

Quantas empresas, filiadas em Associação subscritora de CCT, celebram AE, passando a dispor, nos aspetos que disciplinam, de quadro normativo próprio?

Tal celebração, com enquadramento e fundamento legal no já suprarreferido artigo 2º do CT, assentou num princípio basilar em sede de contratação coletiva: autonomia.

Se, mesmo enquanto vigorar um CCT em cujo âmbito subjetivo se subsumem, por força do princípio da filiação na Associação outorgante (artigo 496º do CT), as empresas não outorgaram AE's foi porque não quiseram.

E o posicionamento (não outorga de AE) que assumiram, legitimava-se, precisamente, na autonomia que, como pedra angular, enforma o quadro em que, neste particular, se movem.

Filiando-se na Associação, e conhecendo as atribuições desta, as empresas optaram, com autonomia, por ficar sujeitas a CCT que aquela viesse a outorgar.

Com o conteúdo, mas também com a latitude subjetiva que o CCT conhecia ou viesse a conhecer.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Mas nada, absolutamente nada, consente, num completo desprezo pelo quadro em que exerceram a sua opção, passar a focalizar esse conteúdo tão só no universo restrito que cada uma delas representa.

Impor uma tal focalização, constitui, reafirma-se, um claro afrontamento, mesmo negação, do referido princípio basilar.

E se, já verificada a miríade de novos AE's, a deliberação que esteve na génese da extinção da Associação, e consequente multiplicação de instrumentos, for, na sequência e como resultado do consignado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 456.º do Código do Trabalho, questionada pelo Ministério Público e, sob promoção deste, judicialmente declarada nula?

O que sucede ao CCT já atomizado ?

E o que fazer, nessas circunstâncias, das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 482.º do mesmo Código do Trabalho, ao disciplinarem a “*concorrência entre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho negociados*”?

E como avaliar e resolver a situação advinda da existência de Portaria de Extensão (doravante PE) do CCT que caducou por força da extinção da Associação e de onde brotou a tal miríade de AE's ?

A PE desaparece com o CCT ? Fica a pairar sem conexão alguma ? Ancora-se e alberga-se na nuvem ? Multiplica-se, também *ope legis*, por milhares de outros instrumentos (AE's) ? Vai originar a emissão de tantas PE's quanto os AE's que brotaram ? Tem essa emissão de ser requerida ou é desencadeada oficiosamente ?

Quem se desvia e envereda por atalhos tortuosos, em opção aventureira, dificilmente voltará ao trilho certo.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Sem dúvida, um imbróglio que só um raciocínio labiríntico, pejado de explicações forçadas, poderá desfazer.

Em suma e em síntese: quer pela letra do Acordo (“*Evitar*”), quer pelas distorções e violentações, fáticas e jurídicas, para que impelem, as soluções vertidas na PL, para os n.ºs 7 e 8 do artigo 502º do CT, não se mostram conformes a uma ordem jurídica realista, harmoniosa, equilibrada, operacional e de fácil aplicação na interpretação e conjugação sistemática dos múltiplos comandos que integra.

Daí que, ao n.º 7 do artigo 502º do CT, deva ser conferida a seguinte redação:

“7 – *O disposto no número anterior não se aplica:*

a) *Havendo extinção voluntária ou perda da qualidade de associação de empregadores outorgante de contrato coletivo, promovida de forma voluntária com o objetivo de, por essa via, obter a caducidade da convenção, a deliberação que tenha aquelas por objeto será nula e de nenhum efeito caso em que passa a existir, para cada um dos empregadores filiados na associação, um acordo de empresa com o mesmo regime daquele;*

b) *Havendo extinção voluntária ou perda da qualidade de união, federação ou confederação sindical ou de empregadores outorgantes, em nome próprio e nos termos dos respetivos estatutos, de convenção coletiva, promovida de forma voluntária com o objetivo de, por essa via, obter a caducidade da convenção, a deliberação que tenha aquelas por objeto será nula e de nenhum efeito caso em que as associações sindicais ou de empregadores por aquela representadas passam a ser parte da convenção.;*

c) *Nas hipóteses previstas nas alíneas anteriores, manter-se-á em vigor a convenção coletiva cuja caducidade se intentou promover.”*

Consequentemente, o n.º 8 do mesmo artigo 502º do CT, tal como proposto na PL, deve ser eliminado.

O acervo de ajustamentos e correções anteriormente referidos são essenciais para o integral respeito do Acordo subscrito, em 18 de junho de 2018, em sede de CPCS, pelo

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Governo e a maioria dos Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização

A CIP remeteu ao Conselho Económico e Social (CES) o seu Contributo à Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG), tendo referido, em síntese, o seguinte:

1.

Conforme referido na Exposição de Motivos da Proposta de Regulamento, o “*Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) foi inicialmente criado pelo Regulamento (CE) n.º 1927/2006 para o período de programação 2007-2013. Foi instituído no intuito de dotar a União de um instrumento para demonstrar solidariedade e dar apoio aos trabalhadores despedidos em resultado de importantes alterações na estrutura do comércio mundial causadas pela globalização, e cujos despedimentos têm um impacto adverso significativo na economia regional ou local. Ao cofinanciar medidas ativas do mercado de trabalho, o FEG visa facilitar o regresso ao trabalhador em áreas, setores, territórios ou bacias de emprego atingidos por graves perturbações económicas.*”.

Assim, o FEG foi criado para prestar apoio em circunstâncias excecionais e fora de uma rotina de programação financeira plurianual.

2.

Na perspetiva da CIP, a Proposta de Regulamento, em geral, não suscita especiais objeções ou comentários na medida em que, por um lado, facilita o acesso ao Fundo, nomeadamente através da redução do limiar de trabalhadores, o qual passa de 500 para 250, e, por outro lado, promove a redução dos encargos burocráticos no acesso ao Fundo.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



3.

Sem prejuízo da posição *supra* vincada, existem alguns aspetos, em particular, que exigem correção ou suscitam reparo crítico.

I.

A alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º (Critérios de intervenção) refere o seguinte:

“Deve ser prestada contribuição financeira do FEG em caso de processos de reestruturação importantes que resultem no seguinte:

(b) Cessação da atividade de mais de 250 trabalhadores despedidos ou trabalhadores independentes, durante um período de referência de seis meses, particularmente em PME pertencentes ao mesmo setor económico definido ao nível de divisão da NACE Rev. 2 e situadas numa região ou em duas regiões contíguas ao nível 2 da NUTS ou em mais do que duas regiões contíguas ao nível 2 da NUTS, desde que haja mais de 250 trabalhadores por conta de outrem ou independentes afetados no conjunto das duas regiões em causa;”.

Ora, na perspetiva da CIP, por forma a assegurar uma correta redação e, assim, interpretação, é necessário inserir uma vírgula após a referência a “PME”, pelo que a redação seria a seguinte:

(b) Cessação da atividade de mais de 250 trabalhadores despedidos ou trabalhadores independentes, durante um período de referência de seis meses, particularmente em PME, pertencentes ao mesmo setor económico definido ao nível de divisão da NACE Rev. 2 e situadas numa região ou em duas regiões contíguas ao nível 2 da NUTS ou em mais do que duas regiões contíguas ao nível 2 da NUTS, desde que haja mais de 250 trabalhadores por conta de outrem ou independentes afetados no conjunto das duas regiões em causa;”.

II.

Por outro lado, a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º (Critérios de intervenção) refere o seguinte:

“(c) Cessação da atividade de mais de 250 trabalhadores despedidos ou trabalhadores independentes, durante um período de referência de quatro meses, particularmente em PME

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



***pertencentes ao mesmo setor económico** definido ao nível de divisão da NACE Rev. 2 e situadas na mesma região ao nível 2 da NUTS.” (negrito nosso).*

Neste caso, a redação projetada não se revela correta.

Veja-se que a versão inglesa desta alínea é a seguinte:

*“(c) the cessation of activity of more than 250 displaced workers or self-employed persons, over a reference period of four months, particularly in SMEs, operating in the same **or different economic sectors defined at NACE Revision 2 division level and located in the same region defined at NUTS 2 level.**” (negrito nosso).*

Acresce, ainda, a seguinte referência constante da Exposição de motivos: *“Foi aditada uma nova disposição que permite que os Estados-Membros solicitem a intervenção do FEG em caso de despedimentos numa mesma região **mas em diferentes setores económicos.**” (negrito nosso)*

Tratar-se-á, seguramente, de um lapso na tradução.

Face ao exposto, a redação proposta deve ser alterada da seguinte forma:

“(c) Cessaçãõ da atividade de mais de 250 trabalhadores despedidos ou trabalhadores independentes, durante um período de referência de quatro meses, particularmente em PME, pertencentes ao mesmo ou a diferentes setores económicos definidos ao nível de divisão da NACE Rev. 2 e situadas na mesma região ao nível 2 da NUTS.”

III.

O artigo 11.º (Igualdade entre homens e mulheres e não discriminação) refere o seguinte:

“A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar que o princípio da igualdade entre homens e mulheres e a perspetiva de género sejam incorporados e promovidos nas diversas fases de execução da contribuição financeira do FEG.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



A Comissão e os Estados-Membros devem tomar as medidas adequadas para evitar discriminações em razão do género, da identidade de género, da origem racial ou étnica, da religião ou crença, de deficiência, da idade ou da orientação sexual no acesso ao FEG e durante as diversas fases de execução da contribuição financeira.”.

Não obstante a CIP não ter qualquer objeção quanto ao artigo em análise, não podemos deixar de referir que o mesmo parece indiciar que no passado terão existido eventuais discriminações.

Ora, tratando-se de um apoio dirigido a trabalhadores despedidos, questiona-se os autores da proposta se dispõem de dados que revelem eventuais discriminações de género.

Diga-se, desde já, que a CIP não concebe, na prática, qualquer situação na qual, por exemplo, em consequência de um despedimento, uma mulher não tenha tido ou venha a ter acesso aos apoios do Fundo face a um colega de género masculino.

IV.

O n.º 2 do artigo 15.º (Período de elegibilidade) estabelece o seguinte:

*“2. O Estado-Membro deve concretizar as medidas elegíveis referidas no artigo 8.º com a maior brevidade possível, **no prazo máximo de 24 meses a contar da data de entrada em vigor da decisão sobre a contribuição financeira.**” (negrito nosso).*

Na perspetiva da CIP, o prazo máximo projetado de 24 meses revela-se excessivo, devendo, assim, ser reduzido.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Projeto de Decreto-Lei que procede à quadragésima oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, que aprova o Estatuto da Aposentação, e à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, que define e regulamenta o regime jurídico de proteção nas eventualidades invalidez e velhice do regime geral de segurança social

A CIP remeteu ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS) a sua Nota Crítica ao Projeto de Decreto-Lei que procede à quadragésima oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, que aprova o Estatuto da Aposentação, e à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, que define e regulamenta o regime jurídico de proteção nas eventualidades invalidez e velhice do regime geral de segurança social, tendo referido, em síntese, o seguinte:

1.

O Projeto de Decreto-Lei em referência (doravante PDL), visa proceder à alteração do regime jurídico de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice, vertido nos Decretos-Lei n.ºs 498/72, de 9 de dezembro, que aprova o Estatuto da Aposentação, e 187/2007, de 10 de maio, que define e regulamenta o regime jurídico de proteção nas eventualidades invalidez e velhice do regime geral de segurança social.

A apresentação do PDL ora em apreço foi precedida de discussões sobre o assunto em sede de Comissão Permanente de Concertação Social (doravante CPCS), que ocorreram entre março e maio de 2017, as quais tiveram por base diversos documentos emanados do Governo.

Neste âmbito, em 31 de julho de 2017, o Governo apresentou um documento consubstanciador, o “*Projeto de Decreto-Lei que procede à alteração do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, que aprova o Estatuto da Aposentação, e do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, que define e regulamenta o regime jurídico de proteção nas eventualidades invalidez e velhice do regime geral de segurança social*”.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Na sequência, seguiu-se a publicação do Decreto-Lei n.º 126-B/2017, de 6 de outubro, que, tal como previsto no respetivo projeto, salvaguarda da aplicação do fator de sustentabilidade as pensões estatutárias dos beneficiários com idade igual ou superior a 60 anos e com, pelo menos, 46 anos civis com registo de remunerações relevantes para o cálculo da pensão e que tenham iniciado a sua carreira contributiva no Regime Geral de Segurança Social ou na Caixa Geral de Aposentações com 14 anos de idade ou em idade inferior.

Com o PDL ora em apreço visa-se alargar o âmbito pessoal da medida introduzida pelo DL 126-B/2017 aos trabalhadores com 60 anos de idade e 46 anos de carreira que tenham iniciado a sua carreira contributiva aos 16 anos de idade ou inferior.

2.

Tal como sucedeu no âmbito das ditas discussões em sede de CPCS, a CIP manifestou algumas preocupações, que mantém presentes.

Primeiramente, a sustentabilidade da Segurança Social.

Desde há muito tempo que a CIP vem manifestando fortes preocupações ante a necessidade de assegurar sustentabilidade do sistema de Segurança Social, tal como se encontra bem refletido na subscrição, em sede de Concertação Social, juntamente com o Governo e a maioria dos Parceiros Sociais, de dois acordos: o “*Acordo sobre as Linhas Estratégicas de Reforma da Segurança Social*”, de 10 de julho de 2006, e o “*Acordo sobre a Reforma da Segurança Social*”, de 10 de outubro desse mesmo ano.

Em ambos os Acordos não só são reconhecidas as pressões que o processo de envelhecimento populacional, o aumento progressivo da carreira contributiva (amadurecimento do sistema) e o crescimento das pensões a ritmo superior ao das contribuições, exercem sobre a sustentabilidade financeira da Segurança Social, como, também, se identificam soluções destinadas a atenuar estes efeitos.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Neste enquadramento, julga-se, e isso mesmo se dá como pressuposto, que o Governo realizou os estudos relativos ao impacto da medida consubstanciada no PDL, por forma a garantir a estabilidade financeira da Segurança Social, o equilíbrio entre a falta de recursos humanos com que as empresas hoje se deparam e a necessidade de rejuvenescimento dos quadros das empresas.

Desde logo, a estabilidade financeira da Segurança Social.

Trata-se de um fator estruturante da estabilidade da própria sociedade.

Depois, as empresas encontram-se hoje confrontadas com a falta de recursos humanos, mormente qualificados, que as impede de responderem às solicitações dos mercados em termos de encomendas de bens e serviços, o que muito contribuiria não só para o crescimento económico, como para a sustentabilidade da própria economia.

Dai que assuma foros de imperiosidade colmatar, como urgência, esta falta de recursos humanos, mormente qualificados.

É que a não resposta a essas solicitações, não raro leva à perda desse segmento de mercado.

Tudo sem descurar, e muito menos desprezar, a necessidade de assegurar o rejuvenescimento dos quadros das empresas e a transmissão de conhecimentos entre os mais antigos e os recém-admitidos.

Para este efeito, devem ser sopesadas e acauteladas as consequências que, do aumento da idade de acesso à pensão por velhice em regime de antecipação, resultam para a atividade económica e, por via desta, para toda a sociedade.

Perante a situação que presentemente se vive, dificultar o acesso à reforma de trabalhadores mais velhos e, não raro, desmotivados, tem, como consequência direta e necessária, sobretudo

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



nos tempos que correm, o negar oportunidades de acesso ao mercado de trabalho daqueles que mais longe dele se encontram, mormente os jovens e os desempregados de longa duração.

A CIP considera que, perante este contexto, é necessário encontrar o adequado equilíbrio, mormente através da adoção de medidas que permitam atenuar o impacto negativo do prolongamento da vida ativa sobre as necessidades de rejuvenescimento de quadros e de combate ao desemprego.

Todavia, dependendo do setor/profissão e do *know-how* acumulado, é cada vez mais reconhecido que os trabalhadores mais velhos, quando motivados, apresentam mais-valias para o mercado de trabalho.

A escassez de mão-de-obra, mormente a altamente qualificada ou com grandes potencialidades para o ser, constitui, como se disse, mas importa reiterar, uma limitação bem real ao crescimento futuro da economia e à melhoria da capacidade competitiva das empresas.

O nosso País tem, sem dúvida, que voltar a ser atrativo para os jovens, mas também não pode deixar de ser relevado, e muito, que, aliado ao combate ao desemprego e à mais valia que representa, há que encontrar soluções que permitam propiciar a transmissão de *know-how*, que anos de experiência permitiram acumular, às gerações mais jovens que agora ingressam no mercado de trabalho.

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da UE

A CIP remeteu ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS) a sua Nota Crítica à Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da UE, tendo referido, em síntese, o seguinte:

I – Enquadramento da Proposta de Diretiva

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



PO ISE
PROGRAMA OPERACIONAL DA
INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO
E DO EMPREGO



UNÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Da “Exposição de Motivos” da Proposta de Diretiva (doravante PD) identificam-se a justificação e os objetivos da iniciativa.

Assim, destacam-se, sinteticamente, os seguintes aspetos:

“As atividades ilícitas e o abuso de direito podem ocorrer em qualquer organização, seja ela pública ou privada, de pequena ou grande dimensão. Podem assumir diversas formas, nomeadamente a de corrupção ou fraude, malversação ou negligência, e, se não forem resolvidas, podem, por vezes, lesar gravemente o interesse público. As pessoas que trabalham numa organização ou que estão em contacto com ela no âmbito de atividades profissionais são frequentemente as primeiras a ter conhecimento dessas ocorrências e, por conseguinte, encontram-se em posição privilegiada para informar quem possa resolver o problema.

Os denunciantes, ou seja, as pessoas que comunicam (à organização em causa ou a uma autoridade externa) ou divulgam (ao público) informações sobre uma irregularidade obtidas em contexto profissional, contribuem para prevenir danos e detetar ameaças ou situações lesivas do interesse público, que, de outra forma, poderiam permanecer ocultas. Todavia, sentem-se frequentemente desencorajados de comunicar as suas preocupações, por medo de retaliação.

Por estas razões, a importância de assegurar uma proteção eficaz dos denunciantes para salvaguardar o interesse público é cada vez mais reconhecida, tanto ao nível europeu como ao nível internacional.”

“A falta de uma proteção eficaz dos denunciantes suscita novas preocupações quanto ao seu impacto negativo na liberdade de expressão e dos meios de comunicação social, consagrada no artigo 11.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE («Carta»).”

(...) a presente proposta visa explorar plenamente o potencial de proteção dos denunciantes, a fim de reforçar a sua aplicação. Define um conjunto equilibrado de normas mínimas comuns

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



que proporcionem uma sólida proteção contra atos de retaliação dirigidos a denunciante que comuniquem infrações em domínios de ação específicos, em que:

i) Seja necessário reforçar a aplicação da legislação;

ii) O reduzido número de comunicações dos denunciante seja um fator decisivo que afeta a aplicação;

iii) As infrações possam lesar gravemente o interesse público.”

1.

As empresas estão empenhadas em prevenir infrações às leis e/ou códigos de conduta.

A conformidade com as regras e manutenção de uma forte reputação são elementos fundamentais para quaisquer empresas, sendo que os mercados também beneficiam de uma cultura de conformidade mais robusta.

2.

A proteção dos denunciante constitui uma ferramenta importante para ajudar as empresas a lidar com condutas ilegais ou antiéticas.

As próprias empresas, cada vez mais, estão a introduzir procedimentos internos de funcionamento destinados a proteger os denunciante e a lidar com as pessoas envolvidas pelas reclamações de uma forma justa e eficaz.

3.

Os Estados-Membros também têm autoridades e organismos concebidos para controlar, analisar e sancionar comportamentos ilegais subsequentes a denúncias de indivíduos ou empresas.

Acresce que, em muitas áreas, já existem relatórios especiais e procedimentos de denúncias resultantes de imposições da UE.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



4.

A CIP tem reservas quanto à necessidade de uma iniciativa legislativa quase horizontal no domínio da proteção dos autores de denúncias.

Na perspetiva da CIP, uma Proposta “*one size fits all*” deve ser evitada neste domínio, dado que os sistemas nacionais foram e são cuidadosamente adaptados às tradições jurídicas e abordagens nacionais.

Assim, é entendimento desta Confederação, que a PD poderá perturbar as soluções nacionais existentes e criar confusão a nível nacional.

5.

A ação da UE neste domínio também não deve diluir os efeitos positivos das políticas nacionais existentes e iniciativas de auto-regulação.

Além disso, existem padrões que também cobrem condutas éticas e responsáveis, como por exemplo, as regras sobre governança corporativa da OCDE.

6.

Não há provas suficientes de que a falta de harmonização dos diferentes sistemas dos Estados-Membros tenha criado barreiras substanciais à realização de negócios no mercado interno.

Em qualquer caso, a PD permite aos Estados-Membros irem além das normas propostas, o que significa que a harmonização, na prática, não será alcançada.

7.

A proposta da Comissão não garante um equilíbrio justo entre a proteção dos denunciadores e a necessidade de salvaguardas contra o uso indevido e a divulgação de informações confidenciais da empresa para os concorrentes.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Divulgações ilegais, injustificadas e irrelevantes podem ter efeitos catastróficos quer ao nível reputacional quer ao nível económico para as empresas.

8.

A CIP concorda que a comunicação interna deve ser a primeira e principal regra.

Não obstante, considera-se que a Proposta inclui demasiadas exceções a este princípio.

Na perspetiva da CIP, apenas nos casos em que, sem razões válidas, as empresas não tomem medidas, é que os relatórios externos devem ser considerados.

9.

Os segredos comerciais, o sigilo profissional e os dados pessoais são direitos das empresas e outras pessoas envolvidas que merecem proteção efetiva.

Assim sendo, qualquer iniciativa legislativa deve ser equilibrada.

Projeto de Decreto-Lei que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 47/2014, de 28 de julho, que estabelece o regime legal aplicável aos contratos celebrados à distância e aos contratos celebrados fora do estabelecimento comercial

A CIP remeteu ao Conselho Nacional do Consumo a sua Nota Crítica ao Projeto de Decreto-Lei que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 47/2014, de 28 de julho, que estabelece o regime legal aplicável aos contratos celebrados à distância e aos contratos celebrados fora do estabelecimento comercial, tendo referido, em síntese, o seguinte:

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



1.

O Projeto de Decreto-Lei em referência (doravante PDL) procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 47/2014, de 28 de julho, que estabelece o regime legal aplicável aos contratos celebrados à distância e aos contratos celebrados fora do estabelecimento comercial.

A alteração que o PDL em apreço intenta operar visa transpor para o ordenamento jurídico nacional o n.º 2 do artigo 27.º da Diretiva (UE) 2015/2302, de 25 de novembro de 2015, relativa às viagens organizadas e serviços de viagem conexos, que altera o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 e a Diretiva 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Diretiva 90/314/CEE do Conselho.

A citada Diretiva (UE) 2015/2302 - à exceção do supramencionado n.º 2 do seu artigo 27º, cuja transposição, como se disse, consta do PDL ora em análise -, foi transposta para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, que estabelece o regime de acesso e de exercício da atividade das agências de viagens e turismo, de onde constam as regras aplicáveis às viagens organizadas e aos serviços de viagem conexos.

Por seu turno, o referido n.º 2 do artigo 27º da Diretiva (UE) 2015/2302, que ora se visa transpor, altera a Diretiva 2011/83/UE, relativa aos direitos dos consumidores, no sentido de prever que algumas disposições desta última Diretiva sejam aplicáveis às viagens organizadas, no que aos viajantes diz respeito.

Neste sentido, conforme o projeto de Preâmbulo do PDL, *“o presente diploma vem transpor esta alteração, aplicando com as devidas adaptações às viagens organizadas, no que diz respeito aos viajantes, requisitos linguísticos em matéria de informação contratual nos contratos celebrados à distância e fora do estabelecimento comercial e determinados requisitos formais aplicáveis aos contratos à distância, à comunicação por telefone e aos pagamentos adicionais”*.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



PORTUGAL
2020



Acresce que, e novamente de acordo com o respetivo projeto de Preâmbulo, o Governo aproveita a apresentação do PDL em análise para “*clarificar alguns artigos do acima citado Decreto-Lei [Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro], em melhor conformidade com o disposto na Diretiva 2011/83/UE.*”.

Em suma, o PDL em apreço altera o citado Decreto-Lei n.º 24/2014, com vista à transposição do n.º 2 do artigo 27º da Diretiva (UE) 2015/2302, o qual altera a Diretiva 2011/83/UE, sendo que, adicionalmente, procede à alteração de outras disposições desse mesmo diploma, sob o pretexto de uma desejável clarificação de algumas das normas aí consagradas.

2.

Em primeiro lugar, um aspeto geral da maior relevância quanto à transposição da Diretiva (UE) 2015/2302, de 25 de novembro de 2015, relativa às viagens organizadas e serviços de viagem conexos.

De acordo com o n.º 1 do artigo 28º da Diretiva em referência, o prazo previsto para a sua transposição terminou no dia 1 de janeiro de 2018.

Acresce que, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28º, as disposições da Diretiva deveriam ser aplicadas a partir de 1 de julho de 2018.

Todavia, como se disse, a Diretiva (UE) 2015/2302 foi transposta para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, para entrar em vigor no dia 1 de julho de 2018 – cfr. artigo 55º do Decreto-Lei n.º 17/2018.

Ainda assim, de fora ficou a transposição do n.º 2 do artigo 27º.

Em relação a este último dispositivo, não foi observado nenhuns dos prazos acima mencionados (de transposição e de aplicação), prevendo-se, agora, a entrada em vigor desta transposição para o dia 1 de outubro de 2018 – cfr. artigo 4º do PDL.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Daqui resulta que as empresas a operar no setor de atividade objeto das alterações vão dispor de um prazo muitíssimo reduzido (inferior a um mês), para se adaptarem às novas obrigações resultantes da transposição do preceito comunitário que é feita através do PDL em análise.

Na perspetiva da CIP, o prazo para a necessária adaptação das empresas tem de ser, pelo menos, de um mês.

Para saber mais ou obter outras informações poderá contactar a CIP, através do seu Pólo de Atendimento, presencialmente, na sede da CIP, sita na Praça das Indústrias, 1300-307, Lisboa, ou através dos seguintes meios:

E-mail – dajsl@cip.org.pt

Telefone – 21 316 47 00

Fax – 21 357 99 86

Portal da CIP – www.cip.org.pt

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

